

**LEI Nº 9.162**

Torna obrigatória, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a instalação de caixas para uso privativo de pessoas com deficiência, idosos e gestantes, nos estabelecimentos bancários, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a instalação de caixas para uso privativo de pessoas com deficiência, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna desses.

**Art. 2º** Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - advertência e notificação para se adequarem à presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

**II** - multa de 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs e, no caso de reincidência, em dobro;

**III** - após a incidência dos incisos I e II, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

**Parágrafo único.** As pessoas com deficiência, idosos e gestantes poderão representar, junto ao Estado, contra o infrator desta Lei, através de suas entidades representativas.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 21 de Maio de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**LEI Nº 9.163**

Dispõe sobre a criação e manutenção de sistema de recolhimento, reciclagem ou destruição de lâmpadas fluorescentes, aparelhos, carregadores e baterias de telefone celular e pilhas que possuam mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados.

**O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os fornecedores e distribuidores de lâmpadas fluorescentes, aparelhos, carregadores e baterias de telefone celular e pilhas que possuam mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados ficam obrigados a criar e manter sistema de recolhimento, reciclagem ou destruição desses produtos sem causar danos ao meio ambiente.

**Art. 2º** Os produtos descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ficando proibida a disposição em depósitos públicos de resíduos sólidos e a sua incineração.

**Parágrafo único.** Os produtos descartados deverão ser mantidos intactos, como forma de evitar o vazamento de substâncias tóxicas, até a sua destruição ou reciclagem.

**Art. 3º** Os fornecedores e distribuidores deverão promover campanhas publicitárias para esclarecer aos usuários os riscos ambientais de jogar, no lixo doméstico e em locais impróprios, descartes de lâmpadas fluorescentes, aparelhos, carregadores e baterias de telefone celular e pilhas que possuam mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados, orientando o consumidor a maneira correta do seu recolhimento e destruição, para não afetar o meio ambiente, e a possibilidade da reciclagem.

**Art. 4º** Os entes citados no artigo 1º, que não se adequarem às exigências desta Lei, incorrerão em:

**I** - advertência por escrito;

**II** - no caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 21 de Maio de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**LEI Nº 9.164**

Institui o Dia Estadual do Ceramista.

**O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Ceramista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 do mês de maio.

**Parágrafo único.** Quando recair em sábados, domingos ou feriados, as comemorações relacionadas ao Dia Estadual do Ceramista serão realizadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 21 de Maio de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**LEI Nº 9.165**

Institui o Dia da Comunidade Árabe.

**O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Comunidade Árabe, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 do mês de março, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 21 de Maio de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**LEI Nº 9.166**

Institui o Dia do Cerimonialista no Calendário Oficial do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Cerimonialista no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado no dia 29 do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 21 de Maio de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**LEI Nº 9.167**

Reajusta, em 4% (quatro por cento), as tabelas de vencimentos dos cargos Administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES.

**O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustadas, a partir de 1º.5.2009, em 4% (quatro por cento), as tabelas de vencimentos dos cargos administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, efetivos e em comissão.

**Parágrafo único.** Aplica-se o reajuste de que trata o "caput" ao valor dos proventos e pensões dos servidores administrativos do MP-ES.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm